

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE LEMOBS – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

**RESPOSTA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**

Protocolo:	22.361.208-3	Edital:	18/2024
DOS FATOS	<p>O Pregão Eletrônico nº 18/2024 para a contratação de empresa para o desenvolvimento de solução em TIC para a gestão do PNAE teve seu edital com suas respectivas regras para o certame publicado e, na data aprazada, 16/12/2024, realizada a sessão pública. A arrematante do lote único foi a empresa Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação Ltda. Por ocasião das considerações da pregoeira junto à plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil esta reiterou ao arrematante acerca do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação bem como, indicou o item respectivo do Edital em que se elenca seu rol. Tempestivamente, em 17/12/2024, a empresa arrematante apresentou os documentos de habilitação.</p> <p>Em razão do recesso previsto pelo Decreto nº 4428/2023, combinado com o Decreto nº 8113/2024 e o Ofício Circular CEE/CC nº 54/2024 que perdurou de 20/12/2024 (inclusive) a 03/01/2025 (6ª feira, inclusive), a análise da habilitação foi retomada na primeira semana útil de 2025.</p> <p>Ao conferir as exigências contidas em Edital com os documentos colacionados pela arrematante, percebeu-se que estavam ausentes a Certidão Negativa Federal, assim como, o Balanço patrimonial, ambos expressamente previstos no instrumento:</p> <p>“(...) 8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>1. 8.1.2.3. Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias. (...)”</p> <p>“(...) 8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA</p> <p>(...). 8.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir. (...)”</p> <p>Por tratar-se de documentos de apresentação obrigatória devidamente expressos no respectivo Edital e, adotando a mesma determinação contida no art. 64, da Lei nº 14.133/2022 que veda a apresentação de novos documentos, entendeu-se por inabilitar a empresa arrematante.</p> <p>Ato contínuo, quando da publicidade sobre o ato que a desclassificou, a empresa apresentou seu inconformismo trazendo as alegações postas nos e-mails de fls. 684/709.</p>		
DAS ALEGAÇÕES DA ARREMATANTE DECLASSIFICADA	<p>Na data de 09/01/2024, a empresa desclassificada encaminhou duas mensagens:</p> <p>1) <i>“Prezados membros da comissão avaliadora,</i> <i>Seguem em anexo os documentos faltantes que por algum equívoco ou falha não foram anexados na mensagem anterior. Vale ressaltar que tais documentos foram emitidos em datas anteriores ao certame.</i> <i>Solicito a inclusão dos mesmos para análise de habilitação da Lemobs. (...)”</i></p> <p>2. Com a mensagem foram anexados: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Balanços Patrimoniais 2022.</p>		

**RESPOSTA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**

2) *“Prezados Membros da Comissão Avaliadora,
Aproveito a oportunidade para informar que os documentos enviados no e-mail anterior já eram de posse e conhecimento da Administração Pública através do nosso cadastro junto ao Sistema GMS - Gestão de Materiais de Serviços do Estado do Paraná.
Segue anexo o último e-mail com aprovação de nossa documentação, bem como certidão emitida pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas do Estado do Paraná comprovando que tais documentos já estavam de posse da Administração e fora avaliado e aprovado pelos servidores responsáveis pelo cadastro de fornecedores.
Certo de que tal documentação já havia sido recebida e aprovada pelos servidores responsáveis, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.
Respeitosamente,”*
Com essa mensagem foram acostados documentos relativos ao GMS que demonstram seu cadastro junto aos fornecedores do Estado do Paraná.

DO MÉRITO

Não se conhecem dos documentos colacionados às mensagens da empresa desclassificada haja vista que já operada a preclusão temporal e consumativa de sua apresentação, conforme as regras estabelecidas no próprio Edital de Pregão.

Ademais, o pedido de esclarecimento realizado pela empresa e ora avaliado, ainda que intempestivo, será analisado e respondido, em respeito às partes envolvidas. Contudo, a análise será meramente para a prestação de esclarecimentos, haja vista a impossibilidade de exame recursal, uma vez que sequer iniciado o prazo para apelo, na forma também estabelecida no Edital de Pregão.

Em que pese todas as alegações apresentadas pela arrematante inconformada, tem-se que houve o seu descumprimento quanto às determinações contidas de forma expressa e clara do edital, pois deixou de colacionar documento importante e obrigatório e que faz parte de todas as licitações, quais sejam, certidão negativa federal e o balanço patrimonial.

3. Não se pode atribuir ao pregoeiro ou à comissão de licitação a obrigação de tutelar atos omissivos praticados por licitantes que não se diligenciaram de forma completa e integral no cuidado do cumprimento das regras do edital do certame que participam.

Ato contínuo, nota-se o posicionamento predominante nos Tribunais de Contas Estaduais que aplicam o contido o art. 64, da Lei nº 14133/2021 para o caso como em tela, qual seja, *“após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida substituição ou a apresentação de novos documentos”*.

Quanto a alegação de que o sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná conter todas as informações relativas à empresa desclassificada, inclusive àquelas acerca dos documentos faltantes, necessário explicar que tal sistema é aplicável à Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná. Todavia, o Serviço Social Autônomo Paranaeducação, por não estar inserido nessas hipóteses de Administração e possuir natureza jurídica de direito privado não se utiliza de tal sistema.

Ademais, ainda que haja o cadastro da empresa junto ao GMS, tal fato não substitui a obrigação de anexar os documentos na forma determinada no edital.

**RESPOSTA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**

	<p>Registre-se que “(...) o PARANAEDUCAÇÃO é entidade instituída com o fim de auxiliar na Gestão do Sistema Estadual de Educação, tendo como finalidades a prestação de apoio técnico, administrativo, financeiro e pedagógico, bem como o suprimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, administrativos e financeiros da Secretaria Estadual de Educação. Como se vê, o PARANAEDUCAÇÃO tem atuação paralela à da Secretaria de Educação e com esta coopera, sendo mero auxiliar na execução da função pública - Educação.</p> <p>3. A Constituição federal, no art. 37, XXI, determina a obrigatoriedade de obediência aos procedimentos licitatórios para a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A mesma regra não existe para as entidades privadas que atuam em colaboração com a Administração Pública, como é o caso do PARANAEDUCAÇÃO” (STF, ADI 1864/PR, Rel. Min. Maurício Corrêa, Red. Min. Joaquim Barbosa, DJE 02/05/2008).</p> <p>Por derradeiro, na forma do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as partes estão vinculadas às regras previamente estabelecidas no edital, que é a norma regente do certame. A não observância das condições estabelecidas comprometeria a legalidade e a igualdade de condições entre os participantes.</p>
4.	<p>Dessa forma, considerando o descumprimento dos requisitos editalícios pela empresa Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação Ltda., e a impossibilidade de regularização a posteriori pelas razões apresentadas, prestam-se esses esclarecimentos e mantém-se a decisão de inabilitação da referida empresa.</p>

Curitiba, *(datado eletronicamente)*

(assinando eletronicamente)

Daysi de Fátima Toniolo
PREGOEIRA SUBSTITUTA



ePROCOLO



Documento: **5.7.Resposta.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daysi de Fatima Toniolo Santos (XXX.614.809-XX)** em 13/01/2025 17:27 Local: FUN/DEP/COF.

Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 13/01/2025 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
334a7e10111982303fa990db03bf3fbe.